UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATA DE REUNIÃO

ATA DA SEXAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ACESSIBILIDADE E ASSUNTOS ESTUDANTIS – CAAE, DA PRÓ-REITORIA DE ACESSIBILIDADE E ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAAE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM. Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e sete minutos, por meio de webconferência, verificado o quórum, teve início a Sexagésima Sexta Reunião Ordinária do Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis – CAAE, sob a presidência do Pró-Reitora, Ellen Lucy Tristão, com a presença dos seguintes conselheiros: Amanda de Sousa Andrade Ribas, representante suplente dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE),Newller Thiago Fernandes Mascarenhas, Diretor de Acessibilidade e Inclusão (DACI), Márcia Regina Nascimento, Diretora de Assuntos Estudantis (DAE), Magnania Cristiane Pereira Da Costa, representante docente da Faculdade de Medicina (FAMED), André Medeiros de Andrade, representante docente do Instituto de Ciência Agrárias (ICA), Marcos Antonio Alves, representante docente suplente da Faculdade de Ciências Exatas (FACET), Juliana Helena Gomes Leal, representante docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH). **Justificaram a ausência:** Alex Joaquim Choupina Andrade Silva, representante docente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (IECT), Leonardo Frederico Pressi, representante docente suplente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (IECT). **Ausentes:** Helena dos Santos Furtado, representante dos discentes da Graduação presencial, Isabela Pereira dos Santos, representante suplente dos discentes da Graduação presencial, Carolina Coelho Martuscelli Castañon, representante docente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - ICET, Guilherme Piva dos Santos, representante docente suplente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - ICET, Tarcila Mantovan Atolini, representante docente do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT), Soraya de Carvalho Neves, representante docente suplente do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT). Não compareceram os membros representantes docentes da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC), da Faculdade de Ciências Agrárias (FCA), da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS) e os membros representantes de uma das vagas de Técnico-Administrativos em Educação (TAE), tendo em vista o encerramento dos mandatos. A presidente deu início aos trabalhos com a aprovação das Atas das reuniões anteriores. **Ata da 65ª reunião convocada em caráter ordinário**, do Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, realizada no dia 03/09/2026. Aprovada por unanimidade. **Ata da 63ª reunião convocada em caráter extraordinário**, do Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, realizada no dia 09/09/2026. Aprovada por unanimidade. **Ata da 64ª reunião convocada em caráter extraordinário**, do Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, realizada no dia 29/09/2026. Aprovada por unanimidade. Em seguida, passou-se a leitura dos expedientes. I. Expedientes. I.I Correspondências Expedidas. I.I.I **I.I.I Despachos:** DESPACHO Nº 10/2026/SECPROAAE/PROAAE (SEI nº 2226258) - Processo SEI 23086.010493/2026-36 - Deliberação sobre o recurso do discente L.P.M.M.; DESPACHO Nº 11/2026/SECPROAAE/PROAAE (SEI nº 2226266) - Processo SEI 23086.010483/2026-09 - Deliberação sobre o recurso do discente M.T.L.S.; DESPACHO Nº 12/2026/SECPROAAE/PROAAE (SEI nº 2229235) - Processo SEI 23086.010493/2026-36 - Deliberação sobre o recurso da discente A.C.A.F.;

DESPACHO Nº 13/2026/SECPROAAE/PROAAE (SEI nº 2229250) - Processo SEI 23086.010493/2026-36 - Deliberação sobre o recurso do discente B.G.A.S.; DESPACHO Nº 14/2026/SECPROAAE/PROAAE (SEI nº 2229259) - Processo SEI 23086.010493/2026-36 - Deliberação sobre o recurso da discente C.Y.R.F.; DESPACHO Nº 15/2026/SECPROAAE/PROAAE (SEI nº 2229277) - Processo SEI 23086.010493/2026-36 - Deliberação sobre o recurso da discente R.G.P.; DESPACHO Nº 16/2026/SECPROAAE/PROAAE (SEI nº 2229282) - Processo SEI 23086.010493/2026-36 - Deliberação sobre o recurso da discente P.F.C.; DESPACHO Nº 18/2026/SECPROAAE/PROAAE (SEI nº 2238004) - Processo SEI 23086.010493/2026-36 - Deliberação sobre o recurso da discente C.P.J. DESPACHO Nº 19/2026/SECPROAAE/PROAAE (SEI nº 2238070) - Processo SEI 23086.010493/2026-36 - Deliberação sobre o recurso do discente H.O.M. DESPACHO Nº 20/2026/SECPROAAE/PROAAE (SEI nº 2238082) - Processo SEI 23086.010493/2026-36 - Deliberação sobre o recurso da discente G.R.S. DESPACHO Nº 21/2026/SECPROAAE/PROAAE (SEI nº 2238105) - Processo SEI 23086.010493/2026-36 - Deliberação sobre o recurso do discente M.P.S.B. DESPACHO Nº 22/2026/SECPROAAE/PROAAE (SEI nº 2238119) - Processo SEI 23086.010493/2026-36 - Deliberação sobre o recurso da discente D.S.J. DESPACHO Nº 24/2026/SECPROAAE/PROAAE (SEI nº 2265559) - Correção de texto do DESPACHO Nº 21/2026/SECPROAAE/PROAAE (SEI nº 2238105) - Processo SEI 23086.010493/2026-36 - Deliberação sobre o recurso do discente M.P.S.B. DESPACHO Nº 25/2026/SECPROAAE/PROAAE (SEI nº 2268240) - Processo SEI 23086.006223/2026-21 - Aprova alterações no texto da Minuta da Política de Permanência Estudantil. I.II Correspondências Recebidas. I.II.I Ofícios. OFÍCIO Nº 40/2026/SECPROAAE/PROAAE (SEI nº 2246476) - Processo SEI 23086.006223/2026-21 - Contribuições da Diretoria de Assuntos Estudantis à minuta da política de permanência estudantil. II. Homologações. Não houve. III. Referendos. Não houve. Dando prosseguimento, passou-se à aprovação da Ordem do Dia. **Assunto da Pauta: Público. 1- Processo SEI nº 23086.006223/2026-21 - Discussão da Política de Permanência Estudantil.** Aprovada por unanimidade. Às quatorze horas e dezessete minutos, registrei a entrada da conselheira Ana Paula de Magalhães Leite, representante docente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSAE). Às quatorze horas e vinte e três minutos, registrei a entrada do conselheiro Daniel Rodrigues Pereira, representante dos discentes da Graduação presencial. Às quinze horas e trinta e três minutos, registrei a saída do conselheiro Daniel Rodrigues Pereira, representante dos discentes da Graduação presencial. Após a discussão entre os conselheiros, foram colocados em votação os encaminhamentos. Encaminhamento 1: Manter o Programa Ação e Permanência Estudantil – PAPe? Aprovado por maioria, com 5 votos a favor, 2 votos contrários e 2 abstenções. Encaminhamento 2: Aprovar alterações indicadas no chat, do Art. 12 ao capítulo que insere o Programa Bolsa Permanência - MEC. Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado, a presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão às dezesseis horas e vinte e seis minutos, da qual, eu, Bruno Oliveira Rodrigues, Secretário, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada eletronicamente pelo presidente da sessão e por mim.

Documento assinado eletronicamente por **Ellen Lucy Tristao**, **Pro-Reitor(a)**, em 10/11/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Oliveira Rodrigues**, **Secretário(a)**, em 10/11/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2305139** e o código CRC **3AAD9E80**.

Referência: Processo nº 23086.006221/2026-31 SEI nº 2305139

MINUTA

RESOLUÇÃO Nº ___, DE ___ DE _____ DE 2026

Institui a Política de Permanência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e estabelece seus princípios, diretrizes, programas, critérios gerais e formas de implementação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Lei nº 14.914/2024, a Lei nº 9.394/1996 e a deliberação ocorrida em sua ___ reunião, realizada em ___ de _____ de 2026,

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Permanência Estudantil da UFVJM, destinada à promoção de condições de acesso, permanência, inclusão, bem-estar, desenvolvimento estudantil e êxito acadêmico dos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais da Universidade, com prioridade para estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observadas a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e as normas específicas de cada programa.

Art. 2º A Política de Permanência Estudantil constitui-se em conjunto articulado de programas, serviços, ações, projetos e benefícios destinados à promoção das condições de permanência estudantil, observadas:

I – a legislação federal vigente;

II – a Política Nacional de Assistência Estudantil;

III – as especificidades multicampi da UFVJM e as diferentes realidades territoriais, sociais e regionais presentes em sua área de abrangência;

IV – as normativas institucionais.

Art. 3º A Política de Permanência Estudantil será coordenada pela Pró-reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis, observada a atuação articulada dos demais setores acadêmicos e administrativos da UFVJM em sua execução e desenvolvimento.

Parágrafo único. A execução da Política observará atuação intersetorial entre as unidades acadêmicas, administrativas, de saúde, acessibilidade, tecnologia, planejamento, orçamento e assistência estudantil.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 4º Constituem princípios e diretrizes da Política de Permanência Estudantil:

I – garantia da educação pública como direito social;

II – promoção da equidade e redução das desigualdades sociais, educacionais, territoriais, regionais e historicamente constituídas;

III – promoção de condições equitativas de permanência estudantil, consideradas as desigualdades relacionadas a gênero, raça, deficiência, acessibilidade, parentalidade, território e vulnerabilidade social;

IV – permanência estudantil com inclusão social, respeito à diversidade e valorização da dignidade humana;

V – gestão democrática, transparência, participação estudantil e controle social;

VI – articulação entre ensino, pesquisa, extensão e permanência estudantil;

VII – promoção da saúde, do bem-estar, do cuidado e da qualidade de vida estudantil;

VIII – observância das especificidades multicampi da UFVJM e das diferentes condições de acesso e permanência nos territórios em que a Universidade está inserida;

IX – incentivo à cooperação, solidariedade universitária, pertencimento institucional e protagonismo estudantil;

X – eficiência, responsabilidade e transparência na gestão dos recursos públicos;

XI – proteção de dados pessoais e respeito ao sigilo profissional;

XII – planejamento, sustentabilidade administrativa e ampliação progressiva das condições institucionais de permanência estudantil, observadas a disponibilidade orçamentária e a capacidade operacional da UFVJM.

Art. 5º São objetivos da Política de Permanência Estudantil:

I – contribuir para a permanência, o desenvolvimento acadêmico e a conclusão dos cursos presenciais da UFVJM;

II – reduzir retenção, evasão e abandono acadêmico;

III – promover inclusão, acessibilidade, participação estudantil e formação cidadã;

IV – apoiar o desenvolvimento acadêmico, social e humano dos estudantes;

V – fortalecer ações institucionais de acolhimento, acompanhamento e cuidado estudantil;

VI – promover ações integradas relacionadas à alimentação, moradia, transporte, inclusão digital e apoio acadêmico, articuladas com outros setores institucionais;

VII – considerar as especificidades regionais, territoriais e multicampi na formulação e execução das ações de permanência estudantil.

Art. 6º A Política de Permanência Estudantil observará os princípios da acessibilidade, inclusão educacional, equidade e eliminação de barreiras, sendo suas ações desenvolvidas em articulação com os setores institucionais responsáveis pelas políticas de acessibilidade e inclusão da UFVJM, observadas as respectivas competências institucionais.

TÍTULO III
DO PÚBLICO E DOS CRITÉRIOS GERAIS

Art. 7º Os programas, ações, serviços e benefícios da Política de Permanência Estudantil destinam-se aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais da UFVJM, observados os critérios dos programas, editais e atos normativos complementares.

Art. 8º Os programas, benefícios e ações de natureza socioeconômica atenderão prioritariamente estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observados:

I – a legislação vigente;

II – a disponibilidade orçamentária e operacional da UFVJM;

III – os critérios estabelecidos nesta Resolução, nos respectivos editais e nos atos administrativos aplicáveis.

Art. 9º A condição de vulnerabilidade socioeconômica será aferida mediante análise socioeconômica realizada pela equipe de assistentes sociais, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, celeridade, razoabilidade, proteção de dados pessoais e adequada verificação das informações prestadas.

§ 1º Para fins desta Política, a vulnerabilidade socioeconômica será compreendida de forma multidimensional, não se restringindo à renda, podendo considerar fatores sociais, territoriais, regionais, educacionais, étnico-raciais, de gênero, acessibilidade, parentalidade e demais condições que interfiram na permanência estudantil.

§ 2º A análise socioeconômica poderá utilizar entrevistas, análise documental, estudos sociais e demais instrumentos técnicos legalmente admitidos, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas.

§ 3º Os critérios, indicadores, metodologias, procedimentos e instrumentos utilizados na análise socioeconômica serão definidos pela equipe de assistentes sociais, observadas a legislação vigente, as diretrizes desta Resolução e as atribuições profissionais legalmente estabelecidas.

§ 4º A UFVJM poderá adotar procedimentos simplificados de análise, classificação e atendimento em situações emergenciais, calamidades, interrupções acadêmicas, vulnerabilidade superveniente ou outras hipóteses

excepcionais devidamente motivadas, observados os princípios da impessoalidade, razoabilidade e finalidade pública.

§ 5º Os critérios e instrumentos de análise socioeconômica deverão ser periodicamente avaliados, com vistas à transparência, efetividade, equidade e adequação às realidades territoriais e multicampi da UFVJM.

Art. 10. Os programas e benefícios da Política de Permanência Estudantil poderão considerar, entre outros critérios de classificação:

I – situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – ingresso por ações afirmativas;

III – deficiência ou necessidade específica de acompanhamento;

IV – pertencimento a povos e comunidades tradicionais;

V – parentalidade;

VI – situação de refúgio, migração ou vulnerabilidade social específica;

VII – especificidades acadêmicas, territoriais e de acesso relacionadas à estrutura multicampi da UFVJM.

Parágrafo único. Os processos de classificação, priorização, concessão e manutenção dos benefícios poderão considerar critérios de equidade distributiva, vulnerabilidade social e atendimento prioritário a estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica identificada na avaliação técnica realizada pela equipe de assistentes sociais, observadas a disponibilidade orçamentária institucional e as finalidades da Política de Permanência Estudantil.

Art. 11. Situações excepcionais relacionadas à saúde, à acessibilidade, à parentalidade, à violência, à emergência, ao risco social ou a outras condições que possam comprometer a permanência estudantil poderão ser avaliadas tecnicamente pela equipe de assistentes sociais.

§ 1º Consideradas as especificidades da situação, a avaliação técnica poderá fundamentar, excepcionalmente, tratamento diferenciado quanto à classificação do estudante nos programas e benefícios da Política de Permanência Estudantil, observados os princípios da motivação, razoabilidade, impessoalidade e proporcionalidade, bem como a disponibilidade orçamentária e institucional.

§ 2º O tratamento excepcional previsto neste artigo deverá ser devidamente fundamentado em avaliação técnica e registrado no respectivo processo administrativo.

TÍTULO IV
DOS PROGRAMAS E AÇÕES DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 12. A Política de Permanência Estudantil será desenvolvida por meio dos seguintes programas:

I – Programa de Acolhimento Estudantil – Acolhe;

II – Programa de Alimentação e Nutrição – Nutrir;

III – Programa de Moradia Estudantil – Viver;

IV – Programa de Apoio ao Transporte Estudantil - Mover;

V – Programa de Inclusão Digital e Apoio ao Material Pedagógico – Digiped;

VI – Programa de Apoio à Parentalidade – Aconchego;

VII – Programa de Bolsa Permanência – PBP;

VIII – Programa Ação e Permanência Estudantil – PAPe.

Art. 13. Os programas poderão compreender:

I – auxílios financeiros;

II – serviços;

III – ações de acolhimento, acompanhamento e cuidado estudantil;

IV – acesso a equipamentos e estruturas institucionais;

V – ações coletivas de promoção da permanência estudantil.

Art. 14. Os critérios de seleção, classificação, priorização, concessão, manutenção, renovação, suspensão e cancelamento dos benefícios serão definidos:

I – nesta Resolução;

II – nos respectivos editais;

III – em atos administrativos complementares da pró-reitoria responsável pela Política de Permanência Estudantil.

§1º Os editais constituirão instrumento suficiente para disciplinar:

I – cronogramas;

II – quantitativos;

III – valores;

IV – documentação;

V – fluxos operacionais;

VI – critérios específicos de execução dos programas.

§2º A Moradia Estudantil Universitária, os Restaurantes Universitários e os demais auxílios, benefícios, programas e ações previstos nesta Resolução serão regulamentados por atos administrativos complementares que constituirão instrumentos suficientes de disciplina e execução.

§3º Os editais e atos complementares deverão observar os princípios, diretrizes, critérios gerais e garantias previstos nesta Resolução.

Art. 15. A classificação em processo seletivo não gera direito automático à concessão de benefício, que dependerá do cumprimento dos requisitos estabelecidos para acesso a cada programa.

Parágrafo único. A pró-reitoria responsável pela Política de Assistência Estudantil promoverá o acompanhamento da demanda reprimida como subsídio ao planejamento institucional e à avaliação da Política.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO ESTUDANTIL – ACOLHE

Art. 16. O Programa de Acolhimento Estudantil destina-se ao atendimento temporário e emergencial de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente daqueles ainda não contemplados pelos demais programas da Política de Permanência Estudantil.

Art. 17. O Programa poderá compreender:

I – Auxílio Ingressante;

II – Auxílio de Acolhimento Temporário;

III – acesso provisório a benefícios e serviços da Política de Permanência Estudantil;

IV – ações de acolhimento, orientação e acompanhamento estudantil.

Parágrafo único. As ações de acolhimento, orientação e acompanhamento estudantil poderão ser desenvolvidas em articulação com os setores institucionais responsáveis.

Art. 18. Os benefícios vinculados ao Programa possuirão caráter temporário, excepcional e não gerarão direito automático à permanência em outros programas.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO – NUTRIR

Art. 19. O Programa de Alimentação e Nutrição destina-se à promoção da segurança alimentar e nutricional, da alimentação adequada e saudável, das condições de saúde, qualidade de vida e permanência estudantil, prioritariamente dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 20. O Programa poderá compreender:

I – refeições subsidiadas em Restaurante Universitário;

II – auxílio-alimentação;

III – ações de educação alimentar e nutricional;

Parágrafo único. As ações de educação alimentar e nutricional poderão ser desenvolvidas em articulação com os setores institucionais responsáveis pelas ações de saúde e qualidade de vida.

Art. 21. Os Restaurantes Universitários constituem equipamentos institucionais de apoio à permanência estudantil, e de promoção da alimentação adequada e saudável, observadas as normas institucionais aplicáveis ao seu funcionamento, acesso e utilização.

Parágrafo único. A gestão dos Restaurantes Universitários ocorrerá em articulação com os setores institucionais competentes, especialmente aqueles responsáveis pelas áreas de administração, planejamento, saúde e qualidade de vida.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA DE MORADIA ESTUDANTIL – VIVER

Art. 22. O Programa de Moradia Estudantil destina-se ao apoio às condições de moradia e permanência acadêmica, prioritariamente dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 23. O Programa compreenderá:

I – Auxílio-Moradia;

II – Moradia Estudantil Universitária;

III – Auxílio-Alternância.

Art. 24. A Moradia Estudantil Universitária constitui espaço institucional de apoio à permanência estudantil e observará princípios de convivência coletiva, acessibilidade, dignidade, segurança, respeito mútuo e promoção das condições adequadas de estudo e permanência acadêmica, observadas as normas institucionais aplicáveis ao seu funcionamento, utilização e convivência.

Art. 25. O acesso, a permanência, a convivência, o desligamento e a responsabilização no âmbito da Moradia Estudantil Universitária serão disciplinados em ato normativo próprio, assegurados contraditório, ampla defesa, dignidade, segurança e proteção contra discriminação.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESTUDANTIL - MOVER

Art. 26. O Programa de Apoio ao Transporte Estudantil destina-se ao apoio às condições de deslocamento dos estudantes para participação em atividades letivas presenciais em seus respectivos campi, consideradas as especificidades territoriais, regionais e multicampi da UFVJM.

Art. 27. O Programa poderá considerar:

I – especificidades multicampi;

II – distâncias, condições territoriais e deslocamentos intermunicipais;

III – localização da residência do estudante em relação ao campus e às atividades acadêmicas presenciais;

IV – condições de permanência acadêmica;

V – vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 28. O Programa poderá compreender:

I – auxílio financeiro para subsidiar o transporte municipal e intermunicipal;

II – fornecimento de passes ou créditos de transporte para a mesma finalidade.

Parágrafo único. A UFVJM poderá ofertar transporte institucional aos estudantes que constituam o público-alvo deste Programa, com recursos de custeio da Universidade, observadas as normas complementares expedidas internamente.

CAPÍTULO V
DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL E APOIO AO MATERIAL PEDAGÓGICO – DIGIPED

Art. 29. O Programa de Inclusão Digital e Apoio ao Material Pedagógico destina-se à promoção da inclusão digital e ao acesso a recursos tecnológicos e materiais acadêmicos necessários às atividades formativas.

Art. 30. O Programa poderá compreender:

I – empréstimo de dispositivos digitais, como celulares, tablets e notebooks;

II – auxílio financeiro para aquisição de dispositivos digitais, como celulares, tablets e notebooks;

III – apoio ao acesso a materiais pedagógicos exigidos em disciplinas específicas, com prioridade para aqueles de alto custo;

Parágrafo único. Poderão ser ofertadas orientações voltadas ao letramento digital, mediante atuação intersetorial e integrada dos setores institucionais responsáveis pelas áreas acadêmicas, administrativas, tecnológicas, de acessibilidade e de apoio estudantil.

Art. 31. Os equipamentos disponibilizados permanecerão vinculados ao patrimônio institucional, observadas as normas administrativas e patrimoniais aplicáveis, cabendo ao estudante a guarda, conservação e utilização adequada dos bens disponibilizados, bem como a responsabilização por danos, perda ou extravio, observado o devido processo administrativo e as normas institucionais aplicáveis.

Parágrafo único. A UFVJM poderá promover a destinação definitiva de equipamentos tecnológicos, observadas as normas patrimoniais aplicáveis, a viabilidade administrativa institucional e os critérios definidos em edital.

CAPÍTULO VI
DO PROGRAMA DE APOIO À PARENTALIDADE – ACONCHEGO

Art. 32. O Programa de Apoio à Parentalidade destina-se ao apoio à permanência estudantil de estudantes com responsabilidade parental legalmente reconhecida em relação a crianças.

Art. 33. O Programa poderá compreender:

I – auxílios financeiros;

II – espaços físicos destinados ao cuidado infantil enquanto os estudantes desenvolvem suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A gestão e a manutenção dos espaços físicos destinados ao cuidado infantil serão realizadas mediante atuação intersetorial e integrada dos setores institucionais responsáveis pelas áreas acadêmica, administrativa, tecnológica, de acessibilidade e de assistência estudantil.

Art. 34. As mães estudantes, especialmente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, terão prioridade no âmbito do Programa, em razão das desigualdades historicamente verificadas no acesso, permanência e conclusão da educação superior, observados critérios objetivos definidos em edital.

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA – PBP

Art. 35. O Programa de Bolsa Permanência – PBP tem por finalidade contribuir para a redução das desigualdades sociais e étnico-raciais e para a permanência e a diplomação de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação.

Parágrafo único. O PBP constitui ação do Governo Federal, sob gestão do Ministério da Educação – MEC, e será operacionalizado na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM pela pró-reitoria responsável pela Assistência Estudantil, observadas as competências estabelecidas na legislação vigente.

Art. 36. No âmbito da UFVJM, as ações relacionadas ao Programa de Bolsa Permanência poderão compreender:

I – Bolsa Permanência destinada a estudantes indígenas e quilombolas matriculados em cursos presenciais de graduação, observadas as condições estabelecidas pelo Ministério da Educação;

II – Bolsa Permanência destinada a estudantes de Medicina em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados em cursos autorizados no âmbito do Programa Mais Médicos, observadas a legislação e as normas específicas aplicáveis;

III – auxílio financeiro institucional, de caráter temporário, destinado a estudantes indígenas e quilombolas ainda não contemplados pelo PBP, vedada sua acumulação com a Bolsa Permanência, observadas a legislação e as normas específicas aplicáveis.

Art. 37. A execução do Programa de Bolsa Permanência observará a legislação federal vigente, as normas estabelecidas pelo Ministério da Educação e as normas complementares editadas pela UFVJM.

Art. 38. As normas complementares previstas no art. 37 deverão disciplinar, no mínimo:

I – os critérios e as condições para manutenção, suspensão e encerramento da bolsa;

II – os requisitos e os procedimentos para acompanhamento da situação acadêmica e socioeconômica dos estudantes beneficiários, quando aplicável;

III – as regras de acumulação da Bolsa Permanência com outros benefícios, auxílios e bolsas de origem institucional ou de outras fontes, observada a legislação vigente;

IV – os procedimentos para apuração de eventuais irregularidades e restituição de valores recebidos indevidamente, quando cabível; e

V – os demais procedimentos necessários à operacionalização e ao acompanhamento do Programa no âmbito da UFVJM.

CAPÍTULO VIII
DO PROGRAMA AÇÃO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL – PAPe

Art. 39. O Programa Ação e Permanência Estudantil – PAPe destina-se ao desenvolvimento de projetos e ações nas áreas de saúde, esporte, sustentabilidade, inovação, apoio pedagógico e cultura.

Parágrafo único. As ações deverão ser coordenadas por outros setores, com recursos próprios, em articulação com a Pró-Reitoria de Permanência Estudantil, para o atendimento aos estudantes assistidos pela Política de Permanência Estudantil da UFVJM.

Art. 40. No âmbito do PAPe, a Proaae receberá e registrará propostas apresentadas por servidores, unidades acadêmicas e setores institucionais, com prioridade para projetos e ações que prevejam a concessão de bolsas aos estudantes assistidos.

Parágrafo único. A oferta de bolsas poderá ocorrer em articulação com programas institucionais de ensino, pesquisa, extensão, cultura, esporte e inovação, cujos editais poderão prever prioridade, reserva de vagas ou ações afirmativas destinadas a esse público.

TÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 41. Os benefícios da Política de Permanência Estudantil possuem caráter pessoal, temporário e intransferível.

Art. 42. Os estudantes beneficiários deverão:

I – manter vínculo acadêmico ativo em curso presencial da UFVJM;

II – manter dados atualizados;

III – cumprir as normas institucionais;

IV – apresentar informações verídicas;

V – participar dos procedimentos de acompanhamento quando convocados.

Art. 43. Os benefícios poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

I – perda do vínculo acadêmico;

II – descumprimento dos critérios institucionais;

III – alteração da condição socioeconômica;

IV – prestação de informação falsa;

V – recebimento indevido de valores;

VI – solicitação do estudante.

Art. 44. Os benefícios poderão ser objeto de reavaliação periódica ou extraordinária, conforme critérios definidos em edital ou ato administrativo próprio, especialmente em razão de alteração da condição socioeconômica, disponibilidade orçamentária ou mudança de vínculo acadêmico.

Parágrafo único. Os procedimentos de reavaliação deverão observar os princípios da razoabilidade, da transparência, da motivação administrativa e da proteção de dados pessoais.

Art. 45. A suspensão, o cancelamento ou a exigência de restituição de valores observarão procedimento administrativo próprio, com comunicação ao estudante, indicação dos fundamentos, possibilidade de manifestação e recurso, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a motivação administrativa.

TÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 46. A Política de Permanência Estudantil será financiada por recursos da Política Nacional de Assistência Estudantil, dotações orçamentárias institucionais e demais fontes legalmente admitidas.

Art. 47. A quantidade de benefícios, valores, duração, formas de pagamento e demais condições de execução dos programas observarão:

I – a disponibilidade orçamentária;

II – o planejamento institucional;

III – a demanda estudantil;

IV – os critérios definidos em edital.

Parágrafo único. As definições previstas no caput serão estabelecidas pela pró-reitoria responsável pela Política de Permanência Estudantil, observadas as diretrizes institucionais e ouvida a instância colegiada competente pela política estudantil.

Art. 48. A UFVJM poderá buscar fontes complementares de financiamento, parcerias institucionais, convênios, termos de cooperação e projetos específicos voltados à permanência estudantil, observada a legislação vigente, a autonomia universitária, a finalidade pública e a gratuidade do ensino público.

Art. 49. A execução da Política de Permanência Estudantil observará, sempre que possível, a ampliação progressiva das condições institucionais de permanência estudantil, consideradas a demanda estudantil, o planejamento institucional, a disponibilidade orçamentária e a capacidade administrativa da Universidade.

TÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 50. A pró-reitoria responsável pela Política de Permanência Estudantil deverá promover o monitoramento e a avaliação contínua da Política, considerando indicadores quantitativos e qualitativos relacionados à permanência, evasão, inclusão, equidade, participação estudantil e efetividade das ações.

§1º O monitoramento e a avaliação da Política de Permanência Estudantil serão desenvolvidos em articulação com o órgão colegiado competente vinculado à pró-reitoria responsável pela Política de Permanência Estudantil, assegurada a participação estudantil e observados os princípios da transparência, controle social e gestão democrática.

§2º A pró-reitoria responsável pela Política de Permanência Estudantil promoverá, por meio dos instrumentos institucionais de transparência pública, a divulgação periódica de informações, indicadores e dados relacionados à Política, observadas a legislação aplicável e a proteção de dados pessoais.

§3º O monitoramento da Política observará os instrumentos institucionais e nacionais de acompanhamento, avaliação e prestação de contas aplicáveis à Política Nacional de Assistência Estudantil.

§4º O monitoramento poderá considerar, entre outros indicadores: perfil socioeconômico dos estudantes atendidos, demanda reprimida, evasão, retenção, conclusão, desempenho acadêmico, tempo de permanência, distribuição por campus, raça/cor, gênero, deficiência, parentalidade e modalidade de ingresso, observada a proteção de dados pessoais.

Art. 51. A divulgação de resultados, listas e informações relativas aos processos seletivos da Política de Permanência Estudantil observará os princípios da transparência pública, da proteção de dados pessoais, do sigilo profissional e da vedação à exposição indevida da condição socioeconômica dos estudantes.

Parágrafo Único. A publicidade dos atos administrativos deverá observar os princípios da necessidade, adequação e minimização de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. O tratamento de dados pessoais no âmbito da Política de Permanência Estudantil observará a legislação vigente relacionada à proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis.

Art. 53. Compete à pró-reitoria responsável pela Política de Permanência Estudantil expedir editais, orientações, atos administrativos e instrumentos necessários à execução desta Resolução.

Art. 54. Os programas previstos nesta Política não impedem a criação de novas ações, projetos, serviços ou benefícios voltados à permanência estudantil, observadas a legislação vigente e a disponibilidade institucional.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela pró-reitoria responsável pela Política de Permanência Estudantil, observadas a legislação vigente, as normas institucionais aplicáveis e os princípios desta Resolução.

Parágrafo único. Das decisões da pró-reitoria responsável pela Política de Permanência Estudantil caberá recurso à instância colegiada competente pela política estudantil, sem prejuízo do encaminhamento, pela própria pró-reitoria, de matérias de relevante interesse institucional para apreciação colegiada.

Art. 56. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os atos normativos listados em anexo ou em ato próprio de consolidação normativa, preservados os efeitos dos atos administrativos e benefícios regularmente concedidos até sua adequação às disposições desta Resolução.

Art. 57. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.